



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta e disciplina as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação – TI, da Universidade Federal do Cariri – UFCA, com observância à Instrução Normativa do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Secretaria de Governo Digital nº 01/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do Art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

Considerando documentação constante nos autos do processo nº: 23507.005432/2019-54.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e disciplinar as Contratações de Soluções de TI da Universidade Federal do Cariri - UFCA, sem prejuízo da estrita obediência à Instrução Normativa - IN nº 01/2019 SGD/ME.

Art. 2º Para fins de aplicação desta resolução, deve-se observar:

I - a solução deverá estar prevista na Lista de Soluções de TI - LSTI, disponível no Anexo;

II - os valores previstos no Art. 1º da IN 01/2019 SGD/ME; e

III - casos omissos serão analisados por uma Comissão Especial a ser instituída pela Diretoria de Tecnologia da Informação -DTI.

Art. 3º O cronograma do Plano Anual de Contratações de TI - PACTI será definido em portaria, específica expedida pela DTI, observando-se a IN 01/2019/SG/ME.

Art. 4º O Gerenciamento de Riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos vigente na UFCA.

§1º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

I - ao final da elaboração do Termo de Referência -TR ou Projeto Básico;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

- II - ao final da Fase de Seleção do Fornecedor;
- III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; ou
- IV - após eventos relevantes.

§2º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

Art. 5º O processo de contratações de TI seguirá, obrigatoriamente, as três fases fixadas na IN 01/2019:

- I - planejamento da Contratação;
- II - seleção do Fornecedor; e
- III - gestão do Contrato.

Art. 6º A Fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

- I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP da Contratação; e
- III - elaboração do Termo de Referência -TR ou Projeto Básico.

Art. 7º O Planejamento da Contratação inicia-se com o envio do Documento de Oficialização da Demanda - DOD pela Área Requisitante à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, que fará a verificação do correto preenchimento, analisará o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e indicará o integrante técnico que irá compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º O envio do DOD obedecerá o prazo estipulado no Art. 4º;

§ 2º Área Requisitante será uma Unidade da Administração Superior ligada diretamente à Reitoria ou Unidade Acadêmica;

§ 3º A DTI encaminhará o DOD à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - Proplan, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação e instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação será constituída por:

- I - 1 (um) integrante requisitante;
- II - 1 (um) integrante técnico; e
- III - 1 (um) integrante administrativo.

Parágrafo único. O integrante requisitante deve ser indicado pelo responsável da Área Requisitante; o integrante técnico deve ser indicado pelo Diretor de Tecnologia da Informação; e o integrante administrativo deve ser indicado pelo Pró-reitor de Planejamento e Orçamento, mediante consulta à Pró-Reitoria de Administração - Proad.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

Art.9º Caberá aos Integrantes Técnico e Requisitante elaborar e entregar o Estudo Técnico Preliminar - ETP ao Diretor de Tecnologia da Informação, que apreciará o documento e decidirá sobre sua aprovação, independente do valor da contratação.

Parágrafo único. Caso o Diretor de Tecnologia da Informação componha a Equipe de Planejamento da Contratação, o Reitor aprovará o ETP da Contratação.

Art.10. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação elaborar e entregar o Termo de Referência -TR ou Projeto Básico, que deverá ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Diretor de Tecnologia da Informação e aprovado pelo Pró-reitor de Administração.

Art. 11. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência (ou Projeto Básico) pela DTI à Proad.

Art. 12. A fase de Seleção do Fornecedor será encerrada com a publicação do resultado da licitação, após a adjudicação e a homologação, com a assinatura do contrato, a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação e com a nomeação do:

- I - gestor do contrato, indicado pelo Responsável da Área Requisitante;
- II - fiscal técnico, indicado pelo Diretor da DTI;
- III - fiscal requisitante, indicado pelo Responsável da Área Requisitante; e
- IV - fiscal administrativo, indicado pelo Diretor da DTI.

Parágrafo único. As nomeações e destituições dos integrantes da fiscalização dos contratos de TI, descritos nos incisos anteriores, serão realizadas pela Proad.

Art. 13. Após a assinatura do contrato, inicia-se a Fase de Gerenciamento do Contrato, com a participação do Gestor do Contrato e dos Fiscais, nomeados na Fase da Seleção do Fornecedor, e atuarão até o final da sua vigência.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 01/2015 do Comitê Gestor de TI - CGTI.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2020.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente do Conselho Universitário



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020

LISTA DE SOLUÇÕES DE TI

DESCRIÇÃO	
01	Soluções de cabeamento estruturado
02	Soluções de Computador/Desktop ou Notebook
03	Soluções de Nobreak
04	Soluções de Consultoria de TI
05	Soluções de Rede
06	Soluções de Segurança da Informação
07	Soluções de Telefonia
08	Soluções de Videoconferência
09	Soluções para Datacenter
10	Soluções de Audiovisual
11	Soluções de Digitalizações
12	Soluções de Outsourcing de Impressão
13	Softwares Acadêmicos
14	Suprimentos de TI



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020
(Redação dada pela Resolução nº 13/CONSUNI, de 16 de Abril de 2020)

Lista de Soluções de TI

Soluções
1 – Computadores
2 - Nobreaks para soluções de TI
3 - Consultoria de TI
4 - Redes de dados
5 - Segurança da Informação
6 - Redes de voz
7 – Videoconferência
8 – Datacenter
9 – Projetores
10 - Televisores para soluções de TI
11 – Scanners
12 - Impressão e digitalização de uso comum
13 - Sistemas de informação
14 – Softwares
15 - Suprimentos de TI